

REGULAMENTO DO ASSOCIADO VISÃO BENEFÍCIOS

Nos termos do artigo 38 do Estatuto Social da **VISÃO BENEFÍCIOS** apresentamos o Regulamento Interno do Associado, que estabelece normas e regras a serem observadas por todos os associados e todos os órgãos da **VISÃO BENEFÍCIOS**, buscando sempre alcançar seus fins institucionais, de acordo com o disposto abaixo.

1. DOS OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO

1.1. A **VISÃO BENEFÍCIOS** é dotada de personalidade jurídica, constituída na forma de associação, ou seja, uma reunião de pessoas com fins comuns, de acordo com os artigos 1º e 2º de seu estatuto, para aquisição de bens e serviços em condições diferenciadas em favor de seus associados.

1.2. A **VISÃO BENEFÍCIOS** tem como objetivo primordial realizar, através de convênios, contratos ou acordos, a aquisição coletiva de produtos e/ou a contratação de serviços relacionados as áreas da saúde, seguro de pessoas e proteção de veículos e assistência 24 horas, possibilitando o acesso dos associados a melhores preços e condições de pagamento, de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento e demais manuais.

1.3 A **VISÃO BENEFÍCIOS** poderá celebrar contratos de parceria com empresas de rastreamento detentoras de apólices coletivas de seguro veicular visando a proteção dos veículos dos associados.

1.4 A **VISÃO BENEFÍCIOS** também tem como um de seus objetivos evitar a ocorrência de acidentes de trânsito envolvendo seus associados, pugnano pela preservação de vidas humanas, além de oferecer assistência e orientação a seus membros, podendo ainda promover a formação de fundos especiais para repartir entre seus associados os prejuízos que estes amargarem em seus veículos, simplesmente chamados ora adiante de equipamentos, de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento.

2. DA MINISTRAÇÃO DE CURSOS, PALESTRAS, SEMINÁRIOS E PESQUISAS

2.1. Para alcançar seus objetivos sociais a **VISÃO BENEFÍCIOS** promoverá a realização de cursos, palestras e seminários para conscientização de seus associados dos riscos inerentes à atividade de transportador, objetivando evitar a ocorrência de acidentes de trânsito e preservar a vida humana.

2.2. O Presidente deverá elaborar pesquisas e mapeamentos para conhecer e monitorar os fatores de risco que permeiam a utilização dos veículos de seus associados, dando-lhes ciência através de assembleias, avisos, cartas, entre outros meios.

3. DOS CONVÊNIOS E PARCERIAS

3.1. Ciente de sua responsabilidade social, a **VISÃO BENEFÍCIOS** firmará parcerias e convênios com entidades públicas ou privadas, e, eventuais valores que advenham destas parcerias, deverão ser revertidos para as atividades institucionais.

3.2. Considerando os riscos de acidentes inerentes à condução dos equipamentos, a **VISÃO BENEFÍCIOS** poderá contratar apólice coletiva de seguros contra danos causados a terceiros junto a seguradoras legalmente habilitadas, podendo os associados aderirem a esta apólice ou optarem por si só contratar seguros contra não associados para os equipamentos cadastrados junto a **VISÃO BENEFÍCIOS**.

4. DOS ASSOCIADOS

4.1. Todo associado deverá ser proprietário de automóvel ou exercer atividades ligadas ou direcionadas para os proprietários de veículos no Brasil, observadas as normas inseridas no Estatuto Social.

4.2. Para se tornar associado da **VISÃO BENEFÍCIOS**, o pretendente deverá encaminhar requerimento escrito ao Presidente da associação, acompanhado da cópia dos seguintes documentos:

- a) Documento de Identidade, CPF e Carteira Nacional de Habilitação quando aplicável;
- b) CRLV e CRV dos equipamentos a serem cadastrados;
- c) Excepcionalmente será admitido que o associado cadastre equipamento em nome de não associado, desde que expressamente autorizado pelo Presidente, submetendo-se às regras específicas deste Regulamento. Nesta hipótese, além do CRLV e CRV, o associado deverá apresentar o documento que comprove a sua propriedade de fato sobre o veículo;
- d) Comprovante de endereço;
- e) Indicação por dois associados da **VISÃO BENEFÍCIOS**, quando necessário;
- f) Contrato Social ou Estatuto Social em caso de associado pessoa jurídica;
- g) Documentação comprobatória da efetiva instalação e regular funcionamento do equipamento rastreador monitorado via sistema alta órbita, GPRS ou GSM, no equipamento a ser cadastrado, quando exigido.
- h) Quando veículo 0km (zero quilometro) apresentar nota fiscal com data de saída reconhecida pela concessionária

4.3. Observando o intuito primordial da **VISÃO BENEFÍCIOS**, considerando as consequências do acidente e o grau de culpa do condutor poderá ser exigida a substituição do motorista cadastrado junto a **VISÃO BENEFÍCIOS** ou a exclusão do associado no primeiro acidente envolvendo o equipamento cadastrado.

4.4. A fim de custear a estrutura administrativa, cada associado contribuirá mensalmente para o pagamento das despesas administrativas, através de boleto bancário ou outra forma, expressamente, estabelecida e autorizada pelo Presidente, cujo valor será por ele definido, sempre no melhor interesse da entidade e de seus associados.

4.4.1 O não recebimento do boleto bancário, não exime o associado do pagamento da contribuição mensal, uma vez que poderá ser requerida a segunda via junto a Visão Benefícios, por telefone, site ou e-mail.

4.5- O associado que requerer seu desligamento da **VISÃO BENEFÍCIOS**, independentemente do tempo da sua inclusão nos quadros da Associação, deverá proceder com o pagamento integral do boleto mensal referente ao mês da solicitação.

4.6. Os valores citados na cláusula 4.4 serão livremente administrados pelo Presidente da **VISÃO BENEFÍCIOS** para aplicar os recursos na consecução de seus fins sociais, notadamente na realização de campanhas educativas e de conscientização, além de outras atividades sociais ligadas à atividade da entidade.

4.7. Os associados deverão, reciprocamente, agir com lealdade e boa-fé, sempre velando pelo regular funcionamento e buscando alcançar os fins institucionais da **VISÃO BENEFÍCIOS**, cumprindo com todas as obrigações perante a entidade.

4.8. Todos os associados devem estar adimplentes com todas as suas obrigações perante a **VISÃO BENEFÍCIOS**, sob pena de prejudicar aos demais, e, caso não estejam quites, não poderão usufruir dos benefícios oferecidos pela **VISÃO BENEFÍCIOS**.

4.9. Os associados deverão dar imediato conhecimento à **VISÃO BENEFÍCIOS** sobre quaisquer mudanças nos seus cadastros associativos, sob pena de serem consideradas válidas comunicações de quaisquer espécies enviadas ao endereço ou e-mail não recebidos por mudança de endereço não informada.

4.10. Os associados deverão informar de imediato as autoridades policiais em caso de desaparecimento, roubo ou furto do veículo associado. Caso o equipamento possua dispositivo de segurança, acionar, tão logo possível, a empresa prestadora de serviço para as devidas providências com relação ao bloqueio/rastreamento do veículo.

4.11. O associado deverá primar pela legalidade da procedência de seu equipamento cadastrado junto **VISÃO BENEFÍCIOS**, pela sua guarda, além de mantê-lo em bom estado de conservação, velando pela manutenção, itens de segurança, controle de velocidade, evitando de forma efetiva a ocorrência de acidentes de trânsito.

4.12. Para requerer o seu desligamento, o associado deverá, para sua segurança, fazê-lo somente por escrito e comprovar a devolução de equipamentos que, eventualmente, tiver recebido em comodato e/ou locação para utilização no veículo, bem como comprovar a

quitação de todas as suas obrigações financeiras perante a **VISÃO BENEFÍCIOS**, sob pena de continuar a serem geradas cobranças até o efetivo desligamento.

4.13. Nas hipóteses em que o associado não estiver imbuído do mesmo espírito associativo que os demais, o mesmo será convidado a se retirar do corpo social, sob pena de ser excluído, obedecendo ao disposto no artigo 6º do Estatuto Social da **VISÃO BENEFÍCIOS**, cabendo a decisão ao Presidente, sempre garantindo a ampla defesa e o devido processo legal ao associado.

5. DOS EQUIPAMENTOS ABRANGIDOS PELAS ATIVIDADES SOCIAIS DA VISÃO BENEFÍCIOS

5.1. Buscando a segurança dos associados e da comunidade em geral, os equipamentos pertencentes aos associados deverão ser previamente cadastrados junto a **VISÃO BENEFÍCIOS**, através de inspeção a ser realizada nos mesmos.

5.1.1 Para fins do presente Regulamento, serão considerados equipamentos aptos para associação na **VISÃO BENEFÍCIOS** somente veículos de passeio e utilitários.

5.1.2. A inspeção poderá ser realizada periodicamente, sempre que o Presidente entender necessária para garantir a segurança dos associados, e será obrigatória em caso de inadimplemento do associado com suas obrigações financeiras com atraso igual ou superior a 5 (cinco) dias, situação em que o associado deverá arcar com o custo financeiro da inspeção.

5.1.3. A inspeção será também obrigatória sempre que houver troca de titularidade de associados ou quando houver, pelo mesmo associado, cadastramento de novo equipamento, sendo devido em ambos os casos o pagamento da taxa para inspeção.

5.2. A fim de conferir maior segurança aos associados, será exigido que todos os equipamentos cadastrados devam ser monitorados por rastreadores alta órbita, GPRS ou GSM, ou localizadores, conforme a necessidade específica.

5.2.1 A **VISÃO BENEFÍCIOS** poderá firmar convênios com empresas especializadas para concessão de descontos na aquisição dos referidos sistemas rastreadores e/ou localizadores aos associados, sem, contudo, garantir a eficiência e confiabilidade dos serviços prestados por tais empresas.

5.3. **SEGURO CONTRA TERCEIROS E ASSISTÊNCIA 24 HORAS**: Considerando os riscos de acidentes inerentes à condução dos equipamentos, os associados poderão contratar, perante seguradoras idôneas, seguros contra terceiros para os equipamentos cadastrados junto a **VISÃO BENEFÍCIOS**, preferencialmente através da apólice coletiva de seguros contra terceiros mantida pela **VISÃO BENEFÍCIOS** junto a seguradoras.

5.3.1. A **VISÃO BENEFÍCIOS** poderá intermediar a contratação do seguro descrito acima, através de convênios a serem estabelecidos com seguradoras especializadas.

5.4. O associado deverá primar pela legalidade da procedência de seu equipamento, evitando transtornos futuros, o que é de sua inteira responsabilidade no momento de sua adesão aos quadros sociais da **VISÃO BENEFÍCIOS**.

6. DO FUNDO DE AMPARO PATRIMONIAL

A) CONCEITO E REGRAS GERAIS

6.1. O Fundo de Amparo Patrimonial (FAP), instituído em conformidade com o Estatuto Social da **VISÃO BENEFÍCIOS** e com a Lei 5.764/71, será regido pelas normas insculpidas neste Título e pelas normas específicas expedidas pelo Presidente.

6.2. O FAP, de adesão voluntária, tem caráter transitório e a sua finalidade é o custeio de situações contingenciais de emergência envolvendo os associados participantes, cujos valores poderão ser resgatados e aplicados exclusivamente na reparação de prejuízos materiais acarretados nos equipamentos de propriedade dos participantes, constituindo-se como uma forma de assistencialismo mútuo sem finalidade lucrativa e/ou econômica.

6.3. Os associados aderentes ao FAP contribuirão mensalmente para recomposição deste, cujos valores corresponderão ao rateio dos prejuízos sofridos pelos associados participantes do fundo no mês anterior ao da contribuição, de acordo com os valores máximos que o associado poderá resgatar do fundo.

6.4. O rateio de prejuízos para recomposição do FAP será devido a todos os associados que ingressarem na **VISÃO BENEFÍCIOS** até o dia 15 do respectivo mês de pagamento, contribuindo cada associado com sua quota parte, proporcionalmente à data de ingresso.

6.4.1 O ressarcimento do prejuízo do associado será processado através da reparação dos danos, sempre deduzindo a participação do associado diretamente prejudicado no evento danoso previsto na cláusula 7.19.

6.5. Em caso de resgate ao FAP, a contribuição para recomposição ao fundo e conseqüente resgate pelo associado ocorrerá em até 90 (noventa) dias a partir da apresentação de toda a documentação exigida pelo Presidente.

B) DA ADESÃO AO FAP:

6.6. Para aderir ao FAP, o associado deverá manifestar o seu interesse de participação no fundo por escrito.

6.7. O associado deverá indicar o veículo de sua propriedade que pretende cadastrar junto à **VISÃO BENEFÍCIOS**, procedendo à inspeção prévia deste, conforme procedimento constante nas cláusulas 5.1.1, 5.1.2 e 5.1.3.

6.8. A **VISÃO BENEFÍCIOS** terá até 15 (quinze) dias para aceitar ou rejeitar o cadastramento do veículo e a adesão do associado ao FAP, sempre avaliando o melhor interesse de todos os demais associados.

6.9. Considera-se aperfeiçoada a admissão do associado e aderido ao FAP, nos casos em que se aplique, a partir de zero hora do dia seguinte ao cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos: assinatura do associado na ficha de matrícula, apresentação dos documentos exigidos neste Regulamento, efetivo pagamento do valor correspondente à integralização da quota-parte subscrita pelo associado e realização, com aprovação, da inspeção inicial no veículo.

7. DAS REGRAS PARA REGASTE E RECOMPOSIÇÃO DO FAP

A) CABIMENTO E REQUISITOS:

7.1 A repartição de prejuízos entre os associados através da recomposição dos valores utilizados do FAP ocorrerá quando o associado sofrer algum prejuízo exclusivamente material no seu equipamento cadastrado junto à **VISÃO BENEFÍCIOS**, tão somente nas hipóteses de **acidente de trânsito, incêndio acidental, furto ou roubo do equipamento**. Fica expressamente estabelecido que os prejuízos decorrentes de apropriação indébita não estão incluídos nas hipóteses de repartição de prejuízos.

7.1.1 Os prejuízos oriundos de danos em pneus e câmaras de ar só serão repartidos quando não forem danificados isoladamente.

7.1.2 Não serão repartidos os prejuízos decorrentes de roubo ou furto de partes do equipamento (peças, acessórios, dentre outros).

7.3 O associado aderente ao FAP somente fará jus ao resgate de valores do fundo para custeio de prejuízos materiais sofridos em seu veículo quando o evento danoso decorrer de utilização normal do mesmo, observadas as normas contidas no Código de Trânsito Brasileiro, bem como em atos normativos dos Órgãos de Trânsito Brasileiro e normas trabalhistas, sobretudo o Estatuto do Motorista.

7.4. Ainda, para fazer jus ao resgate de valores do FAP, o associado deverá cumprir os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) Estar em dia com todas as suas obrigações perante a **VISÃO BENEFÍCIOS**, inclusive quanto às contribuições mensais devidas para formação do FAP;
- b) Estar adimplente com o pagamento do financiamento de seu veículo perante a instituição responsável, em caso de ser o veículo financiado.

- c) Comunicar imediatamente à **VISÃO BENEFÍCIOS** sobre o evento danoso sendo tolerado no prazo máximo 1 (um) dia útil contado da data da sua ocorrência, sob pena da perda do direito de resgate ao fundo.
- d) Apresentar toda a documentação exigida pela **VISÃO BENEFÍCIOS** para esclarecimento e comprovação dos fatos que geraram os danos dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da solicitação.
- e) Entregar a documentação (CRLV e CRV) dos veículos devidamente assinados e preenchidos em nome da **VISÃO BENEFÍCIOS** nos casos de ressarcimento integral.
- f) Procuração pública para transferência do veículo, nos casos em que houver indenização integral.

7.5. A repartição de prejuízos entre os associados somente ocorrerá depois de esgotadas todas as possibilidades de recebimento dos respectivos valores do terceiro causador do dano.

7.5.1 Excepcionalmente, a **VISÃO BENEFÍCIOS** poderá antecipar a repartição dos prejuízos e rateio dos prejuízos causados por terceiros, passando a ser a titular da reparação eventualmente recebida do causador na forma de sub-rogação de direitos.

7.5.2. Visando evitar enriquecimentos ilícitos e lesão aos princípios associativos, não serão repartidos prejuízos de equipamentos que já forem objeto de proteção por outra entidade de ajuda mútua ou por seguradora

B) LIMITES À REPARTIÇÃO DOS PREJUÍZOS

7.6 A repartição dos prejuízos materiais será limitada ao valor máximo de **R\$89.999,00 (oitenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais)** para os equipamentos cadastrados junto à **VISÃO BENEFÍCIOS**, sendo possível a revisão periódica desse limite pelo Presidente, observando o valor de tabela FIPE dos equipamentos objeto dos benefícios da **VISÃO BENEFÍCIOS**.

7.6.1 A repartição dos prejuízos decorrentes de danos materiais parciais será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a serem substituídos, bem como da mão-de-obra necessária para reparação.

7.6.2 A **VISÃO BENEFÍCIOS** intermediará o conserto do veículo danificado em oficina previamente credenciada, contra recibo ou nota fiscal do serviço, sem qualquer interesse econômico e/ou lucrativo.

7.6.3 Somente quando o equipamento do associado ainda estiver coberto pela garantia integral de fábrica a reparação dos danos citada no item anterior será feita com a reposição de peças originais e em concessionária da marca, para que o associado não perca a referida garantia.

7.6.4 Caberá ao Presidente a escolha de indenizar integralmente o valor do equipamento ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos parciais, sempre observando o melhor interesse econômico para a Associação.

7.7 A repartição dos prejuízos decorrentes de danos materiais integrais será feita com base no custo para ressarcimento do associado pelo valor do veículo com base no valor de tabela FIPE, respeitado o limite previsto no presente regulamento, mesmo que o veículo do associado tenha valor superior.

7.7.1 Os valores poderão ser periodicamente revistos pelo Presidente, observando o valor da FIPE dos equipamentos objetos dos benefícios da Associação.

7.7.2. Para fins de repartição dos prejuízos, ocorrerá a depreciação do valor no percentual de 30%, para todos os veículos oriundos de leilões, remarcação de chassi, evento recuperado e/ou com características distintas das originais.

7.7.3 Para os casos de indenização integral de veículo 0Km decorrente de evento ocorrido dentro de 90 (noventa) dias da emissão da Nota Fiscal, a indenização será igual ao valor desta, desde que seja o 1º (primeiro) evento do veículo do associado e desde que respeitado o limite máximo de indenização previsto no presente regulamentos.

7.7.3 Caso o veículo encontre-se financiado, o pagamento do ressarcimento integral do valor estipulado na clausula 7.6 será feito diretamente à instituição financeira credora para abatimento da dívida, ficando o associado inteiramente responsável pelo pagamento dos valores restantes para quitação do débito. Caso o valor pendente de quitação do veículo junto a instituição financeira seja inferior ao limite de ressarcimento previsto no presente regulamento, o associado fará jus ao recebimento da diferença após o cumprimento das obrigações previstas na clausula 7.16.

7.7.4 Nos casos de indenização integral em que o valor limite não abarque o valor integral do veículo, ficará sob responsabilidade exclusiva do Associado a destinação final do salvado e demais diligências para regularização ou baixa do veículo.

7.7.5 No caso de sub-rogação de direitos, o associado somente fará jus ao recebimento do valor devido pelo ressarcimento de danos em seu equipamento após apresentar o CRV (recibo) do equipamento devidamente preenchido a favor de quem for indicado pela **VISÃO BENEFÍCIOS**, assinado e com firma reconhecida, além da assinatura do termo de cessão de direito para que a **VISÃO BENEFÍCIOS** possa buscar os meios legais de exigir os valores devidos do causador do dano.

7.8 Os prejuízos oriundos de danos em rodas, pneus e câmaras de ar não serão repartidos quando forem as únicas partes danificadas do veículo.

7.9. Não serão repartidos os prejuízos decorrentes de danos nos implementos de veículos.

7.10. Não serão repartidos os prejuízos advindos de lucros cessantes, destombamento, içamento, retirada de buracos, abismos e acidentes ocorridos em estradas não trafegáveis, estadia em pátio e demais despesas relacionadas a liberação do equipamento.

7.10.1. A **VISÃO BENEFÍCIOS** poderá firmar convênios com empresas especializadas na prestação dos serviços mencionados no item acima, mantendo-se a responsabilidade do associado pelo pagamento integral dos serviços, salvo situações excepcionais a critério do Presidente.

7.11. Os benefícios conferidos pela **VISÃO BENEFÍCIOS** ao associado não se estendem aos passageiros, dependentes ou outras pessoas vinculadas à atividade de transporte por ele executada, salvo exceções expressamente previstas pelos Regulamentos da associação.

7.12. A repartição de prejuízos não abrangerá danos causados por veículos de propriedade do próprio associado e/ou de seus parentes na forma do art. 1.591, 1592 e seguintes do Código Civil, a fim de se evitar conluíus.

C) SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS PARA APURAÇÃO DOS FATOS

7.13. A critério do Presidente, as repartições de prejuízo e pagamentos poderão ser suspensas até a finalização de vistoria ou sindicância contratada pela **VISÃO BENEFÍCIOS** para apuração do evento, que deverão ser realizadas e finalizadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a comunicação do evento e entrega de todos os documentos exigidos.

7.14. Havendo necessidade de instauração de inquérito policial para apuração de possível fraude na comunicação de furto/roubo previamente apurada e documentada em processo de sindicância, o ressarcimento poderá ficar retido/suspenso até a conclusão daquele inquérito, a critério do Presidente.

D) DA SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

7.15. Tanto nas hipóteses de ressarcimento integral quanto nas hipóteses de reparação parcial, competirá exclusivamente ao associado a indicação completa das demais partes envolvidas no evento, de modo a possibilitar que a **VISÃO BENEFÍCIOS** promova ação regressiva para recompor o patrimônio coletivo.

7.16. No caso de ressarcimento integral ou de substituição de peças, os materiais remanescentes pertencerão à **VISÃO BENEFÍCIOS**, que poderá vendê-los para diminuir o valor a ser pago por cada associado, sub-rogando-se nos direitos do proprietário em caso de acidentes, furto e/ou roubo.

7.17. Em caso de ressarcimento integral, o associado deverá entregar a **VISÃO BENEFÍCIOS** o Certificado de Registro de Veículo (CRV) com a Autorização de Propriedade de Veículo (ATPV) preenchida e assinada em favor da associação, ou de quem esta indicar, com firma reconhecida em cartório por autenticidade, devendo o veículo estar livre e desimpedido de quaisquer ônus e restrição a sua livre circulação.

7.18. Tanto nas hipóteses de ressarcimento integral quanto nas hipóteses de reparação parcial, o associado obriga-se a ceder os seus direitos patrimoniais perante terceiros decorrentes dos eventos danosos à **VISÃO BENEFÍCIOS** para que esta possa intentar reposição das despesas em nome próprio, operando-se a sub-rogação de direitos.

E) DA COPARTICIPAÇÃO E REPARAÇÃO DE DANOS PELO ASSOCIADO

7.19. A fim de coibir eventuais abusos por parte dos associados participantes do FAP e para garantir a estabilidade deste, em qualquer hipótese de utilização dos valores do fundo o associado proprietário do equipamento danificado deverá observar as seguintes regras:

- a) Pagará um montante a título de coparticipação no importe de 6% (seis por cento) do valor de seu veículo aferido com base na cotação da tabela FIPE, sem prejuízo do pagamento da sua contribuição mensal devida, observado o valor mínimo de R\$1.000,00 (um mil reais).
- b) Em caso de utilização do FAP pela segunda vez (ou mais) dentro de 12 (doze) meses, o associado terá a coparticipação dobrada.

7.20. O associado proprietário do equipamento danificado que se retirar da associação em um prazo inferior a 6 (seis) meses contados da data da utilização dos valores do FAP deverá recompor parcialmente o fundo em quantia equivalente a 10% (dez por cento) do valor do resgate.

F) INADIMPLÊNCIA

7.21. A inadimplência do associado ensejará suspensão dos benefícios oferecidos pela **VISÃO BENEFÍCIOS** até a regularização do débito, desde que tal regularização se dê até o 5º (quinto) dia posterior ao vencimento.

7.21.1. A quitação da dívida até o 5º (quinto) dia posterior ao vencimento reestabelece ao Associado seus direitos junto à **VISÃO BENEFÍCIOS**, **porém de forma NÃO retroativa, não fazendo jus o Associado aos benefícios da associação no interregno de inadimplemento.**

7.21.2. Após o 5º (quinto) dia posterior ao vencimento, ainda que paga a parcela devida o Associado somente readquire os benefícios associativos (especialmente os referentes a rateio de prejuízo) após a vistoria em seu equipamento, de modo a evitar fraudes e preservar o interesse de toda a categoria, observando o prazo abaixo indicado.

7.21.3 Em ambas as hipóteses acima os benefícios serão reativados a partir do dia útil seguinte ao que o pagamento for realizado e da realização da vistoria, quando for o caso.

7.22. O associado que deixar de cumprir quaisquer de suas obrigações financeiras junto à **VISÃO BENEFÍCIOS** poderá ter o seu nome negativado junto aos órgãos de proteção ao

crédito, sem prejuízo da suspensão dos benefícios ofertados pela associação e da aplicação das demais penalidades cabíveis ao caso, notadamente a pena de exclusão prevista neste Regulamento e no Estatuto Social da entidade.

8- DOS DEMAIS BENEFÍCIOS

8.1. Com a finalidade de sempre beneficiar seus associados, a **VISÃO BENEFÍCIOS** poderá firmar parcerias ou disponibilizar benefícios de descontos a todos os seus associados, mediante a sua livre adesão e interesse.

8.2 Para a regulamentação desses benefícios, a **VISÃO BENEFÍCIOS** irá fornecer o Manual de Benefícios do Associado que será atualizado periodicamente e disponibilizado no site da associação www.visaobeneficios.com.br

8.2.1 O Manual, bem como, os próprios benefícios poderão ser atualizados ou alterados a qualquer momento a critério do Presidente, sem que gere qualquer direito adquirido ao associado.

8.2.2 A alteração do respectivo Manual de Benefícios será de competência exclusiva do Presidente, nos termos previsto no Estatuto Social da **VISÃO BENEFÍCIOS**.

8.3 A adesão aos benefícios ocorrerá de forma voluntária, devendo, para tanto, o Associado requerer de forma expressa a sua associação aos benefícios de seu interesse disponibilizados pela **VISÃO BENEFÍCIOS**.

8.3.1 A adesão aos benefícios disponibilizadas não é obrigatória, podendo o associado não aderir qualquer dos benefícios, permanecendo apenas com o rateio de repartição dos prejuízos patrimoniais previstos na clausula 6 deste regulamento.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O Associado declara que todas as informações prestadas por ele à **VISÃO BENEFÍCIOS** serão verdadeiras e, caso fique comprovada a inveracidade de qualquer informação ou declaração emitida pelo associado, o mesmo será imediatamente excluído do corpo social da associação.

9.2. Todos os associados declaram que leram e têm pleno conhecimento de todas as normas contidas neste regulamento e no estatuto social da **VISÃO BENEFÍCIOS**, e que aceitam todas as condições estabelecidas nestes documentos para associarem-se.

9.3. Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Presidente, sendo a decisão levada ao conhecimento da próxima Assembleia Geral que for designada.

6.4. Fica eleito o foro da comarca onde estiver localizada a sede da **VISÃO BENEFÍCIOS** para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas a este regulamento ou ao estatuto social da associação.

Salvador, _____ de _____ de 2022.

Maria Aparecida Soares Santos Matos
Presidente